



Prefeitura Municipal de Campinas

000004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026

Institui a Gratificação de Proteção e Defesa Civil.

245107

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC, devida exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, lotados e em exercício no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º A Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC somente será devida:

I – a todos os servidores titulares do cargo de Agente de Defesa Civil;

II - aos servidores que atuem de modo direto em atividades críticas finalísticas do Departamento de Defesa Civil, devidamente atestado e informado pelo responsável do Departamento.

§ 2º São consideradas atividades críticas finalísticas de proteção e defesa civil:

I - ações de mitigação para emergências e desastres, incluídos o monitoramento e a difusão de alertas de desastres; ou

II - ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, incluídos a mobilização e os processos emergenciais.

§ 3º Estão abrangidas nas atividades de que trata o parágrafo 2º deste artigo a preparação, o gerenciamento, a organização, a supervisão e o apoio logístico relacionados diretamente à sua execução.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, o servidor poderá ser convocado, inclusive para realizar deslocamentos frequentes para áreas de risco e de desastre, atendendo o plano de chamado da Defesa Civil.

§ 5º A Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC de que trata esta Lei Complementar somente será devida ao servidor enquanto observado o disposto neste artigo.

Art. 2º Não terá direito à Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC o servidor:

I - que estiver em processo de Readaptação ou Reinserção Funcional;

II - nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para exercer função de confiança.



Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor público titular de cargo de provimento efetivo enquadrado no inciso II deste artigo que desempenhar as atividades descritas no § 2º e § 3º do art. 1º desta Lei Complementar, devidamente atestadas e informadas pelo responsável do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º A Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC corresponde a:

I - 35% (trinta e cinco por cento) do padrão inicial de vencimento do Grupo D, para os servidores titulares de cargos de Nível Fundamental, Médio ou Técnico;

II - 35% (trinta e cinco por cento) do padrão inicial de vencimento do Grupo G, para os servidores titulares de cargo de Nível Superior.

Parágrafo único. A Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC estabelecida neste artigo se refere a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, e será proporcional no caso de jornadas diferenciadas.

Art. 4º A Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC não se incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, e não constará da base de cálculo de hora extra, de hora de sobreaviso e de hora escala e ainda não será considerada para cálculo de quaisquer gratificações e vantagens pecuniárias.

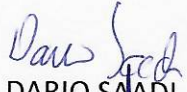
§ 1º Fica assegurado o recebimento da Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC por ocasião do recebimento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, licença-prêmio e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do servidor por qualquer motivo.

§ 2º A Gratificação de Proteção e Defesa Civil – GPDC será paga em parcela destacada, não incorporável, sendo vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens sobre o valor recebido

Art. 5º As despesas decorrentes do implemento desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT
Secretário de Justiça



Prefeitura Municipal de Campinas

000006

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário de Governo

NILDA RODRIGUES
Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

Nilda Rodrigues
Secretária Chefe de Gabinete
do Prefeito em Exercício

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI
PMC.2024.00141071-74.



Prefeitura Municipal de Campinas

000003

Campinas, 15 de Dezembro de 2025

Mensagem nº 378/2025 – GP

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar que “Institui a Gratificação de Proteção e Defesa Civil”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que “Institui a Gratificação de Proteção e Defesa Civil”.

A presente proposição visa a instituir a Gratificação de Proteção e Defesa Civil, devida exclusivamente aos servidores titulares do cargo de Agente de Defesa Civil e aos servidores que atuem diretamente em atividades críticas finalísticas do Departamento de Defesa Civil, em especial: as ações de mitigação para emergências e desastres, incluídos o monitoramento e a difusão de alertas de desastres, ou ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, incluídos a mobilização e os processos emergenciais.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento deste projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado pela Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS 000002

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

Processo PMC.2024.00141071-74

Interessado: Executivo Municipal

25/10/04607 PG

15.DEZ 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

“Institui a Gratificação de Proteção e Defesa Civil.”

Campinas, 12 de dezembro de 2025.

PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça